



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## Estado de São Paulo



### EMENDA ADITIVA 01/2025

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06/2025

Inclui §§ 1º a 4º ao art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 06/2025

Acrescentam-se os §§ 1º ao 4º ao artigo 8º, com a seguinte redação:

“§ 1º Aos servidores a que se refere o caput deste artigo, é possível a compensação de horas positivas e, ou, negativas dentro do mesmo período de controle de frequência em que ocorrerem, desde que autorizada pela Chefia Imediata.

§ 2º Ao término do período de controle de frequência, não realizada a compensação nos termos do parágrafo anterior, as horas registradas excedentes à jornada de trabalho tornar-se-ão nulas para todos os fins de direito no dia imediatamente posterior ao encerramento do período de controle da frequência em que ocorrerem e as horas trabalhadas aquém da jornada de trabalho terão os valores correspondentes descontados na folha de pagamento do servidor.

§ 3º Ressalva-se do disposto no parágrafo anterior os empregados contratados por prazo determinado, para os quais as horas excedentes à jornada de trabalho não compensadas na forma do § 1º deste artigo devem ser tratadas pela Chefia Imediata como horas extras e pagas ao empregado na folha de pagamento referente a frequência em que ocorrerem, assim como as horas trabalhadas aquém da jornada de trabalho devem ser tratadas pela Chefia Imediata como atrasos, saídas antecipadas e, ou, faltas e ter o valor correspondente descontado do empregado na folha de pagamento atinente à frequência em que ocorrerem.

§ 4º Em qualquer hipótese, é vedado o pagamento de horas extras aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento em comissão e aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo designados para exercício de função de confiança ou para atividade remunerada através de gratificação funcional, referentes ao período no qual perdurar a designação.”

### JUSTIFICATIVA

A proposta busca assegurar maior segurança jurídica e equidade no tratamento de situações específicas não previstas de forma detalhada no texto original.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## Estado de São Paulo



Garante aos servidores a possibilidade de compensação de horas dentro do mesmo período de frequência, evitando acúmulo excessivo.

Define consequências claras para horas positivas não compensadas (nulidade) e para horas negativas (desconto em folha), reforçando a disciplina no controle de jornada.

Traz tratamento diferenciado aos contratados temporários, que não devem ser prejudicados pelo sistema de banco de horas, estabelecendo que suas horas positivas sejam pagas como extras e as negativas descontadas.

Reitera a vedação do pagamento de horas extras a comissionados e designados em função gratificada, preservando os princípios da economicidade e do interesse público.

Assim, a emenda evita lacunas interpretativas, promove transparência e fortalece o caráter regulatório do projeto.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2025.

**(MAYCON DE NÓBREGA)**  
**VEREADOR**

**(IVAN LUIS SADA)**  
**VEREADOR**

**(MÁRCIO MATOS NUNES)**  
**VEREADOR**

**(PAULO ROBERTO DE ALMEIDA)**  
**VEREADOR**

**(ELTON VARGAS DA SILVA)**  
**VEREADOR**



**Câmara Municipal de Várzea Paulista**  
São Paulo



**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F50VAVM20YA0G841>, ou vá até o site <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: F50V-AVM2-0YA0-G841**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda Nº 3 ao Projeto de Lei Complementar Nº 6/2025, Protocolo: pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura digital, acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravarzeapaulista/documentos/autenticar> e informe o código do documento - F50V-AVM2-0YA0-G841